



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

As 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 18 de janeiro de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TOJAL, LOCALIZADA NO POVOADO FAZENDINHA NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegado o dia e hora marcada para início da sessão, protocolaram junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços as empresas:

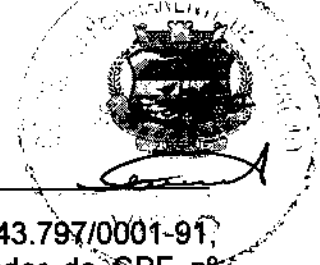
- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00;
- 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 27.336.789/0001-02;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.205.599/0001-23;
- 8 – ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.806/0001-40;
- 9 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 43.104.293/0001-60;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05;
- 11 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.520/0001-69;

Bem como compareceram à sessão as empresas:

- 1 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88 representada por o Sr. GABRIEL BARROS DOS SANTOS, portador do CPF nº 286.051.195-91;
- 2 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Sr. VITORIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Sr. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22;

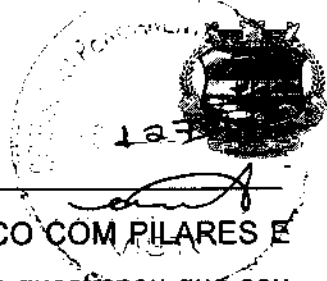
4 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Sr. LUIZ VENICIUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95;

5 - SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.244/0001-60, representada por o Sr. DANIEL CAMPOS SANTANA, portador do CPF nº 061.353.635-57.

Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa: ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS; na fase de credenciamento, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, não podendo participar da presente licitação conforme item 7.1 do edital. Como também a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, pois apresentou declaração assinada pelo senhor EDILSON PEREIRA FILHO, o qual não tem poderes para representar a empresa em epigrafe. No entanto não podendo participar da presente licitação conforme item 7.1 do edital. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo participar e usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, e não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial; questionou que seu concorrente a empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado para o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrato social sem registro na Junta comercial. O representante da empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade; questionou que seu concorrente a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida; questionou que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda via após a análise e parecer técnico à CPL se reunira para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL

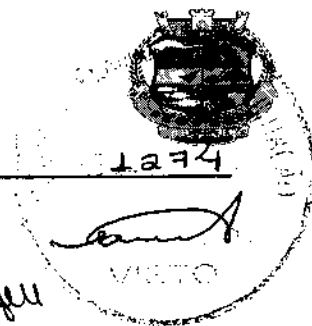

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


KSC CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Victoria Gabriela dos Santos Henriques
TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
LICITANTE

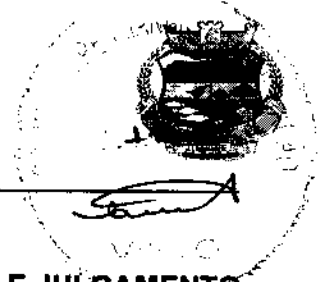
Denis Tavares de Almeida
ALVESSERR SERVIÇOS LTDA
LICITANTE

Paulo Campos Santana
SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITANTE

Luiz Keniciao Bonfim Mendes
CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

Às 11h00min (onze horas) do dia 08 de março de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a continuação e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TOJAL, LOCALIZADA NO POVOADO FAZENDINHA NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

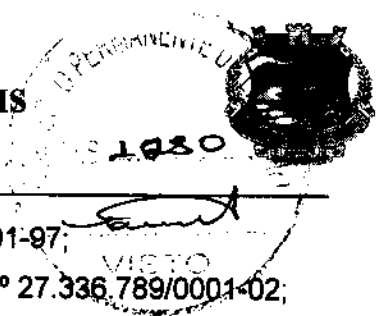
- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 8 – ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
- 9 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 11 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 12 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 13 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 14 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 15 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 16 – SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Na sessão anterior do dia 18 de janeiro de 2022, marcada para início da sessão, protocolaram junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00;
- 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº 27.336.789/0001-02;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.205.599/0001-23;
- 8 – ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.806/0001-40;
- 9 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 43.104.293/0001-60
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05
- 11 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.520/0001-69

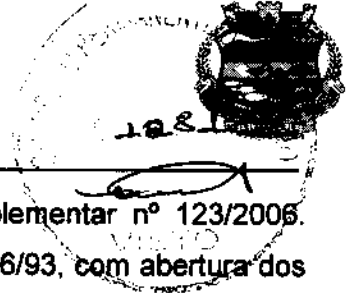
Bem como compareceram à sessão as empresas:

- 1 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Sr. GABRIEL BARROS DOS SANTOS, portador do CPF nº 286.051.195-91;
- 2 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Sr. VITÓRIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61;
- 3 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Sr. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22;
- 4 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Sr. LUIZ VENICIUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95;
- 5 – SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.244/0001-60, representada por o Sr. DANIEL CAMPOS SANTANA, portador do CPF nº 061.353.635-57.

Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa: ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, na fase de credenciamento, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, não podendo participar da presente licitação conforme item 7.1 do edital. Como também a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, pois apresentou declaração assinada pelo senhor EDILSON PEREIRA FILHO, o qual não tem poderes para representar e empresa em epigrafe. No entanto não podendo participar da presente licitação conforme item 7.1 do edital. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo participar e usufruir do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, e não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresas BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial; questionou que seu concorrente a empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO; questionou que seu concorrente a empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrato social sem registro na Junta comercial. O representante da empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade; questionou que seu concorrente a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida; questionou que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda via após a análise e parecer técnico a CPL se reunira para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. **Reunidos no dia e horas de hoje** a CPL após ter recebido parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, retomou o julgamento da habilitação das empresas participantes. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e Parecer Técnico, julgou que com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, não merecer prosperar visto que ao analisar a referida CND, foi constatado que se trata de dois procedimentos, um referente a tributos do cadastro quite até 13/01/2022 e o outro em relação ao obrigações tributárias o qual está quite até 14/03/2022. Com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA, não apresentou atestado



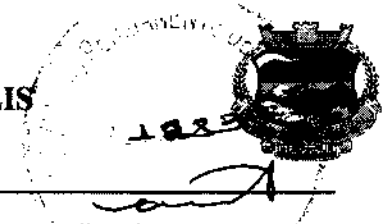
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, não prospera visto que segundo a análise do setor engenharia do Município o mesmo apresentou atestado de capacidade técnica demolição e execução do muro do condomínio Praias do Forte sobre cat 453715/2022 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI, apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital. Toda via com relação ao contrato social o mesmo apresentou no credenciamento contrato com o seu respectivo registro. Com relação ao questionamento de que a empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO. com base no parecer técnico o questionamento não merece prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou atestado capacidade técnica CAT 298/2007 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrato social sem registro na Junta comercial, o questionamento e valido, pois ao analisar toda a documentação foi constatado que o contrato social apresentando não possui registro da junta comercial o qual exige o edital. Com relação ao questionamento de que a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade. Não à o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida, a CPL ao analisar a documentação constatou que o questionamento prospera sendo que a CND FEDERAL está vencida em 02/10/2021 e CND MUNCIPAL em 09/08/2021. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Com relação ao questionamento de que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido, não a o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Ato continuo a CPL passou a analisar a documentação apresentado e com base no parecer técnico contatou que as empresas: KSC CONSTRUÇÕES LTDA deixou de atender ao item 10.6.2 do edital pois não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



apresentou (*Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*); BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI deixou de atender ao item 10.4.1 linha (a), pois apresentou balanço patrimonial sem registro ou autenticação na junta comercial o qual exige o edital; SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao item 10.2.3 (*Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação*), pois apresentou contrato social sem registro o qual exige o edital; VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS deixou de atender ao edital item 10.3.3. pois deixou de apresentar CND municipal, tendo juntado nos documentos de habilitação certidão municipal de contribuinte não cadastrado no município de Aracaju, CNPJ n 41.407.467/0001-64, não correspondendo a empresa licitante, desta forma não atendendo ao edital; CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deixou de atender ao edital item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital e a FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao edital item 10.5.6, pois apresentou declaração de visita sem a chancela do responsável técnico o qual exige o edital. Toda via constatou que as empresa: SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA; K S SILVA LTDA; AT ENGENHARIA LTDA – ME; JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME e ALVESSERR SERVIÇOS LTDA atenderam a toadas exigências do edital. Dando continuidade com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **HABILIDADAS** as empresas:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 2 - K S SILVA LTDA;
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 4 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 5 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 6 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA e
- 7 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;

Por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa:

- 1 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




Por cumprir e atender a todas as exigências do edital e por apresentar CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Ato continuo a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 5 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e
- 6 - SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por não cumprir e atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

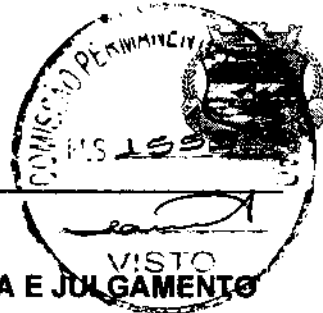

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DAS PROPOSTA DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

Às 10h30min (dez hora e trinta minutos) do dia 21 de março de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a abertura e julgamento das proposta de preços ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TOJAL, LOCALIZADA NO POVOADO FAZENDINHA NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 7 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 8 – ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
- 9 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 11 – FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 12 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 13 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 14 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 15 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 16 – SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Na sessão anterior do dia **08 de março de 2022**, a CPL após ter recebido parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, retomou o julgamento da habilitação das empresas participantes. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e Parecer Técnico, julgou que com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, não merecer prosperar visto que ao analisar a referida CND, foi constatado que se trata de dois



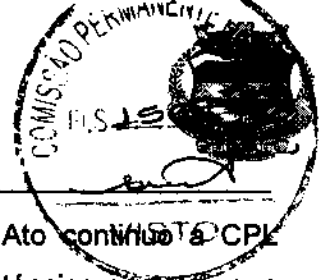
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



procedimentos, um referente a tributos do cadastro quite até 13/01/2022 e o outro em relação ao obrigações tributárias o qual está quite até 14/03/2022. Com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA, não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO, não prospera visto que segundo a análise do setor engenharia do Município o mesmo apresentou atestado de capacidade técnica demolição e execução do muro do condomínio Praias do Forte sobre cat 453715/2022 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI, apresentou contrato social e balanço patrimonial sem autenticação da junta comercial, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital. Toda via com relação ao contrato social o mesmo apresentou no credenciamento contrato com o seu respectivo registro. Com relação ao questionamento de que a empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestado para o item EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO COM PILARES E CINTAMENTO SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO. com base no parecer técnico o questionamento não merece prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou atestado capacidade técnica CAT 298/2007 atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrato social sem registro na Junta comercial, o questionamento e valido, pois ao analisar toda a documentação foi constatado que o contrato social apresentando não possui registro da junta comercial o qual exige o edital. Com relação ao questionamento de que a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou inscrição municipal sem data de validade, Não à o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida, a CPL ao analisar a documentação constatou que o questionamento prospera sendo que a CND FEDERAL está vencida em 02/10/2021 e CND MUNICIPAL em 09/08/2021. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Com relação ao questionamento de que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido, não a o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Ato contínuo a CPL passou a analisar a documentação apresentado e com base no parecer técnico constatou que as empresas: KSC CONSTRUÇÕES LTDA deixou de atender ao item 10.6.2 do edital pois não apresentou (*Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*); BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI deixou de atender ao item 10.4.1 linha (a), pois apresentou balanço patrimonial sem registro ou autenticação na junta comercial o qual exige o edital; SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao item 10.2.3 (*Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação*), pois apresentou contrato social sem registro o qual exige o edital; VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS deixou de atender ao edital item 10.3.3. pois deixou de apresentar CND municipal, tendo juntado nos documentos de habilitação certidão municipal de contribuinte não cadastrado no município de Aracaju, CNPJ n 41.407.467/0001-64, não correspondendo a empresa licitante, desta forma não atendendo ao edital; CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deixou de atender ao edital item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital e a FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de atender ao edital item 10.5.6, pois apresentou declaração de visita sem a chancela do responsável técnico o qual exige o edital. Toda via constatou que as empresa: SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA; K S SILVA LTDA; AT ENGENHARIA LTDA – ME; JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME e ALVESSERR SERVIÇOS LTDA atenderam a toadas exigências do edital. Dando continuidade com base na análise da documentação e parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **HABILIDADAS** as empresas:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 2 - K S SILVA LTDA;
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 4 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 5 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 6 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA e
- 7 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;

H. J. Gomes

B

[Handwritten signature]

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa:

1 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA

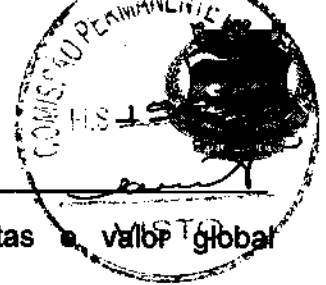
Por cumprir e atender a todas as exigências do edital e por apresentar CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Ato continuo a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTO;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - FBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 5 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e
- 6 - SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por não cumprir e atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Tendo a CPL intimado todos o licitante via e-mail e publicação no diário oficial ambos no dia 09/03/2022. Toda via, transcorrido o prazo e os licitantes não apresentaram recursos, a CPL decidiu convocar os licitantes para no dia e hora de hoje dar prosseguimento a licitação com a abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. Compareceu à sessão a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA, engenheira civil CREA 2715651031 e MANOEL MICHAEL LOIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a proposta de preço. Como também compareceu a Sr.^a OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55, representante da empresa JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02. Toda via os restantes das empresas não encaminharão representantes. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da empresa declarada habilitada, o qual foi disponibilizado ao representante da empresa para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passarão a analisar as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA com R\$ 39.724,92 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos);
- 2 - K S SILVA LTDA com R\$ 32.581,41 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos);
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME com R\$ 36.668,40 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos);
- 4 – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 31.890,65 (trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);
- 5 - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 45.132,83 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e três centavos);
- 6 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA com R\$ 41.556,95 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
- 7 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME com R\$ 38.610,28 (trinta e oito mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos);
- 8 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA com R\$ 37.036,62 (trinta e setenta mil, trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Dando prosseguimento a CPL com base na análise da documentação e do parecer técnicos emitidos pela equipe técnica do município. Julgou **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas:

- 1ª colocada – JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 31.890,65 (trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);
- 2ª colocada - K S SILVA LTDA com R\$ 32.581,41 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos);
- 3ª colocada - AT ENGENHARIA LTDA – ME com R\$ 36.668,40 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos);
- 4ª colocada - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA com R\$ 37.036,62 (trinta e setenta mil, trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).
- 5ª colocada - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME com R\$ 38.610,28 (trinta e oito mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos);
- 6ª colocada - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA com R\$ 39.724,92 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos);
- 7ª colocada - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA com R\$ 41.556,95 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
- 8ª colocada - DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI com R\$ 45.132,83 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). por cumprir e atender as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou vencedora a empresa **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI com valor global de R\$ 31.890,65 (trinta e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)**, por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



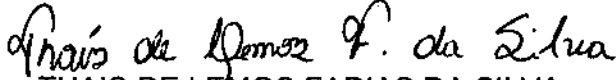
relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

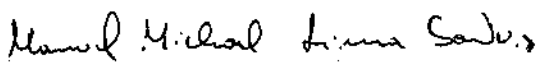

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA


THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
ENGENHEIRA CIVIL CREA 2715651031
EQUIPE TÉCNICA


MANOEL MICHAEL LOIMA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL CREA 2714007015
EQUIPE TÉCNICA


JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE